

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1112

Sábado, 20 de Fevereiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 556/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ROSANA FERREIRA LIMA NOBRE, matrícula nº 400.681, no cargo de ENFERMEIRO - UBSF - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 10/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 557/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com FRANCINE PAULA FERREIRA SOUSA, matrícula nº 400.682, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº: 558/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0124/2021, da Coordenação Administrativa do Hospital de Campanha, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver exercendo a função de vigia, no período noturno, no Hospital de Campanha, o servidor: FLÁVIO SOUSA MORAIS, matrícula nº: 400.026, ocupante do cargo de: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 01/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 559/2021

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 003/2021, da Direção do Foro da Comarca de Araguari, onde se solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver lotada e exercendo suas funções na administração do Foro da Comarca de Araguari, a servidora: FABIANE MACHADO NO-

GUEIRA, matrícula nº: 69.620, ocupante do cargo de: RECEPCIONISTA.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 560/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ELIZABETH SCHMUTZLER SILVA no cargo de ASSESSOR DE SEÇÃO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 561/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WELLINGTON DOS REIS GOMES no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Secretário Interino de Administração



**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 486/2021 –
EUNICE DE FÁTIMA CARDOSO MELO
Na PORTARIA Nº 486/2021**

Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com EUNICE DE FÁTIMA CARDOSO MELO, matrícula nº 400.676, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com EUNICE DE FÁTIMA CARDOSO MELO, matrícula nº 400.673, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Secretário Interino de Administração

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação para atender as situações de necessidade temporária excepcional interesse público, no uso das suas atribuições que conferem o Decreto nº 041 de 18 de fevereiro de 2021, RETIFICA o valor do salário das funções públicas de Auxiliar de Saúde Bucal e Coveiro. Onde se lê o valor de R\$1.045,00, leia-se o valor de R\$1.100,00, conforme descrito no quadro abaixo:

FUNÇÕES PÚBLICAS	VAGAS	REQUISITO	VENCIMENTO (R\$)	JORNADA
Auxiliar de Saúde Bucal	07	Curso Técnico na área, e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	R\$1.100,00	220 h mensais
Coveiro	08	Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$1.100,00	220 horas mensais

Araguari/MG, 19 de fevereiro de 2021

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Gildo Vieira da Cunha Filho

Secretário Interino de Administração e

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade

temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador(a) do RG Nº 5.103.795-PC/MG, CPF/MF Nº 766.284.776-49, e da Carteira de Trabalho nº 3.133.755, série nº 0040/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de CANTINEIRA - TEMPORARIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de 18 de fevereiro de 2021 à 17 de fevereiro de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 18 de fevereiro de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) CARMEN LUCIA DE AMORIM, portador(a) do RG Nº 11.471.515-SSP/MG, CPF/MF Nº 013.431.626-61, e da Carteira de Trabalho nº 29.994, série nº 0108/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de CUIDADOR ESCOLAR - TEMPORARIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 19 de fevereiro de 2021 à 18 de fevereiro de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 19 de fevereiro de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) ELIENAI

CHARLISTON ROSA, portador(a) do RG Nº 10.206.251- PC/MG, CPF/MF Nº 931.699.576-00, e da Carteira de Trabalho nº 27.023, série nº 0080/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de VIGIA - TEMPORARIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de 18 de fevereiro de 2021 à 17 de fevereiro de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 18 de fevereiro de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Correio Oficial

Acompanhe também

pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**DECRETO Nº 042, de 19 de fevereiro de 2021.**

“Adota temporariamente outras medidas mais restritivas para a suspensão das atividades econômicas e não econômicas, no período de 20/02/2021 a partir das 18h00min até o dia 26/02/2021, em decorrência da pandemia da COVID-19, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020, o que todavia não impede que o Chefe do Executivo Municipal juntamente com a gestora da saúde adotem providências emergenciais e mais restritivas, tendo em vista o agravamento ocasionado pela pandemia da COVID-19, com o colapso do sistema de saúde local e regional;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais anunciada nesta terça-feira, dia 16 de fevereiro de 2021, segundo a qual a Macrorregião Triângulo Norte permanece na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e tendo em vista que a Microrregião a que pertence o Município de Araguari já estava anteriormente enquadrada na mencionada onda, e que os indicadores epidemiológicos continuam não sendo mais favoráveis a outra reclassificação menos restritiva;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos e as taxas de ocupação dos leitos de UTI continuam elevados sem perspectivas de melhoramento a curto prazo, bem como o aumento das contaminações, dos óbitos e dos sepultamentos no nosso Município, fatores inquestionáveis que exigem a tomada de posicionamento responsável e mais rigoroso em prol da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que as medidas contendo da COVID-19 até então implementadas não foram satisfatoriamente suficientes para impedir a propagação da pandemia pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que já é realidade o surgimento de novas variantes do coronavírus com maior potencial infectante e que portanto também se justifica por essa razão a tomada de medidas mais restritivas na tentativa de frear o avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO que o preocupante quadro regional da COVID-19 aconselha que os gestores da saúde tomem providências urgentes de necessário impacto na tentativa de sensibilizar e restringir a circulação da população em lugares públicos, permitindo apenas, e de forma limitada, para assuntos essenciais, e com isso vir a desacelerar a contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião no dia 17 de fevereiro de 2021, na cidade de Uberlândia – MG com o Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, que advieram recomendações mais austeras quanto a suspensão do funcionamento das atividades econômicas e não econômicas;

CONSIDERANDO a reunião através de vídeo conferência realizada hoje entre os prefeitos dos mu-

nicipios que integram a Macrorregião Triângulo Norte na qual resultou o consenso entre os chefes do executivo participantes, em adotarem como parâmetro a deliberação expedida pelo município de Uberlândia,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas temporariamente pelo presente Decreto outras medidas mais restritivas para a suspensão das atividades econômicas e não econômicas, no período de 20/02/2021 a partir das 18h00min até o dia 26/02/2021 em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Durante o período de 20/02/2021 a partir das 18h00min até o dia 26/02/2021, ficam adotadas para as atividades econômicas e não econômicas os dias e horários de funcionamento fixados no anexo que integra este Decreto.

Art. 3º Aplicam complementarmente as disposições do Decreto nº 026, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações, as regras de conduta, práticas sanitárias e medidas de prevenção, bem como os Protocolos do Plano Minas Consciente, naquilo que não contrariar o presente Decreto.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto é considerado atendimento ao público na modalidade remota e-commerce compreende as atividades realizadas por meio telefônico e/ou eletrônico, tais como: sites, aplicativos e mídias sociais, tais como:

I – *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

II – *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra o retira os produtos ou recebe prestação de serviço sem sair do veículo, desde que o

estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

III – *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

Art. 5º Na vigência deste Decreto está proibido o funcionamento de qualquer tipo de atividade escolar presencial; portanto fica suspensa a autorização de que trata o Decreto nº 208, de 26 de novembro de 2020, que promoveu alterações no Decreto nº 180, de 20 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 206, de 24 de novembro de 2020, quanto o funcionamento das escolas da rede privada para o atendimento individual para o diagnóstico do aluno, nas demais condições que menciona.

Art. 6º As disposições do presente Decreto terão eficácia no período de 20/02/2021 a partir das 18h00min até o dia 26/02/2021, ao término do qual extinguirá seus efeitos.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2021, a partir das 18h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

ANEXO

Atividades Econômicas Autorizadas a Funcionar Durante o Período de Suspensão Temporária - Dias e Horários de Funcionamento de 20/02/2021 a 26/02/2021		
SETOR	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS
Panificadoras, quitandas, padarias e congêneres PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL	ABERTO Das 6h00min às 21h00min. > Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade entrega em domicílio (delivery). > Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min > Proibido consumo no local.	ABERTO <u>Aos sábados</u> Das 6h00min às 14h00min. > Após às 14h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). > Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. > Proibido Consumo no local <u>Domingos e Feriados</u> Das 6h00min às 14h00min. > Após às 14h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). > Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. > Proibido Consumo no local
Açougue e peixaria	ABERTO Das 6h00min às 21h00min. > Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). > Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. > Proibido consumo no	ABERTO <u>Aos Sábados</u> Das 6h00min às 21h00min. > Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). > Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. > Proibido consumo no local <u>Domingos e Feriados</u> Das 6h00min às 12h00min. > Após às 12h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em



	local.	modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. ➤ Proibido consumo no local.	Atividades de construção civil e canteiros de obras.	Permitida a atividade até as 21h00min	Permitida a atividade até as 21h00min
Hortifrutigranjeiros	ABERTO Das 6h00min às 21h00min. ➤ Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. ➤ Proibido consumo no local.	ABERTO Das 6h00min às 21h00min. ➤ Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. ➤ Proibido consumo no local <u>Domingos e Feriados</u> Das 6h00min às 12h00min. ➤ Após às 12h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min. Proibido consumo no local.	Comércio de combustíveis	ABERTO Sem restrição de dias e horários	ABERTO Sem restrição de dias e horários
Feira livre	AUTORIZADO <u>Das 6h00 às 13h00min</u> Apenas para comercialização de: ➤ Alimentos em geral e hortifrutigranjeiros. ➤ Alimentos pronto para o consumo, pasteis, salgados, pamonhas, etc.. fica proibido o consumo no local, colocação de suportes e tendas anexas a banca principal, bem como mesas e cadeiras. ➤ Proibida a venda de bebida alcoólica.	AUTORIZADO <u>Das 6h00 às 13h00min</u> Apenas para comercialização de: ➤ Alimentos em geral e hortifrutigranjeiros. ➤ Alimentos pronto para o consumo, pasteis, salgados, pamonhas, etc.. fica proibido o consumo no local, colocação de suportes e tendas anexas a banca principal, bem como mesas e cadeiras. ➤ Proibida a venda de bebida alcoólica.	Venda de peças e acessórios para veículos automotores.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).
Supermercados, hipermercados, minimercados, mercearias, armazéns e congêneres; assim compreendidos os estabelecidos do setor que comercializam produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de 50%. Vedado o funcionamento de atividades típicas de magazine e departamento.	ABERTO <u>Das 6h00min às 21h00min.</u> ➤ Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibido o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza no local. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica, após as 18h00min.	ABERTO <u>Aos sábados</u> Das 6h00min às 21h00min. ➤ Após às 21h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibido o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza no local. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica, após as 18h00min. ABERTO <u>Domingos e Feriados</u> Das 6h00min às 12h00min. ➤ Após às 12h00min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibido o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza no local. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica.	Concessionárias e revenda de veículos	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).
PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL			Serviço de borracharia e oficina mecânica	ABERTO Das 10h00min às 18h00min	FECHADO/PROIBIDO
Farmácias, Drogarias e artigos farmacêuticos com manipulação de fórmula, clínicas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e de imagem, hospitais, dentre outras da área da saúde.	ABERTO Sem restrição de dias e horários	ABERTO Sem restrição de dias e horários	Comércio de Gás de Cozinha	ABERTO Das 6h00min às 21h00min	ABERTO Das 6h00min às 21h00min
Óticas (somente comércio e manutenção de óculos), artigos médicos e ortopédicos	ABERTO Das 10h00min às 18h00min. ➤ Após as 18h00min, permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	ABERTO ➤ Permite a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	Agências bancárias, instituições financeiras e de crédito, casas lotéricas, agências e correspondentes bancários, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e Correios	ABERTO Das 8h00min às 18h00min	ABERTO Das 8h00min às 18h00min FECHADO Domingos e Feriados
Materiais de construção civil e reforma em geral, tais como: tinta, solventes, materiais para pintura, material elétrico, hidráulico, vidro, ferragens, madeiras, serralherias, marcenarias e congêneres.	FECHADO Permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	FECHADO Permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).	Comércio de medicamentos e serviços de atendimento médico veterinário	ABERTO Sem restrição de dias e horários	ABERTO Sem restrição de dias e horários
			Atividades industriais	ABERTO (Horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas).	ABERTO (Horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas).
			Serviços de alimentação (restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, bares, lanchonetes e congêneres)	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio das 11h00min às 14h30min, bem como a retirada em balcão. ➤ Após as 14h30min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibido consumo no local. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica após as 18h00min. ➤ Proibida retirada em balcão de bebida alcoólica. ➤ Permitido self-service.	FECHADO ➤ Permitida a venda remota em domicílio (delivery) e retirada em balcão das 11h00min às 14h30min. ➤ Após as 14h30min permitida a venda remota, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e retirada em balcão. ➤ Proibido consumo no local. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica. ➤ Proibida retirada em balcão de bebida alcoólica. ➤ Permitido self-service. ➤ Proibida a comercialização de bebida alcoólica após as 18h00min.
			Comércio varejista de bebidas, tais como: disk bebidas e congêneres	ABERTO <u>Das 06h00min às 18h00min</u> ➤ Proibido o comércio bebidas alcoólicas após as 18h00min. ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery) após as 18h00min de bebidas não alcoólicas. ➤ Proibida a retirada em balcão. ➤ Proibido consumo no local.	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery) de bebidas não alcoólicas. ➤ Proibido o comércio bebidas alcoólicas. ➤ Proibida retirada em balcão. ➤ Proibido consumo no local.
			Atividades não essenciais (Comércio Lojista em Geral)	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida a retirada em balcão	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida a retirada em balcão.
			Lojas de assistência técnica de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática entre outros, exceto oficinas mecânica e congêneres.	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida a retirada em balcão.	FECHADO ➤ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (delivery). ➤ Proibida a retirada em balcão.
			➤ Lojas de antiguidades e objetos de arte. ➤ armas e fogos de artifício. ➤ artigos esportivos e jogos eletrônicos. ➤ produtos agrícolas, plantas e floriculturas.		



<ul style="list-style-type: none"> ➢ móveis, tecidos e afins. ➢ departamento e variedades. ➢ livros, papelaria, discos e revistas. ➢ vestuário. ➢ design e decoração. ➢ duty free. ➢ joias e bijuterias. ➢ outras atividades acessórias. ➢ ensino extracurricular. ➢ atividades fotográficas e similares. ➢ representantes comerciais e agentes do comércio publicidade. ➢ atividades profissionais, científicas e técnicas. ➢ agenciamento de viagens e serviços de reservas. ➢ atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental. ➢ Salões de Beleza e Estética. ➢ Formação de Condutores Salões de Beleza e Estética ➢ Ensino curricular. ➢ aluguel de objetos pessoais e domésticos. 	FECHADO ➢ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (<i>delivery</i>). ➢ Proibida a retirada em balcão.	FECHADO ➢ Permitida a venda remota e entrega em domicílio (<i>delivery</i>). ➢ Proibida a retirada em balcão.
Lavanderias, tinturarias e congêneres	ABERTO Das 10h00min às 18h00min. Após, permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> .	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (<i>delivery</i>).
Setores de aluguel de mobiliários, maquinários e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros	FECHADO ➢ Permitido o funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> .	FECHADO ➢ Permitido o funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> .
Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e congêneres	FECHADO	FECHADO
Funerárias, velórios, sala de autópsia e transporte do corpo	Sem restrição de dias e horários	Sem restrição de dias e horários
Atividades de hotelaria, hospedagem em geral e dormitórios de empresas (alojamentos)	Sem restrição de dias e horários	Sem restrição de dias e horários
Atividades religiosas	Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) daquela descrita no alvará de localização e funcionamento, limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas presencialmente e mantido o distanciamento mínimo, conforme Protocolo Minas Consciente.	Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) daquela descrita no alvará de localização e funcionamento, limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas presencialmente e mantido o distanciamento mínimo, conforme Protocolo Minas Consciente.
Transporte público	Funcionamento dias e horários já estabelecidos	Funcionamento dias e horários já estabelecidos
Academias, clubes, esporte profissional, ensino de esporte e esportes em geral	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos de qualquer natureza	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Atividades em grandes espaços e estabelecimentos com museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros e espaços de convenções, estádios e congêneres	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
<i>Lan House</i>	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO

DECRETO Nº 043, de 19 de fevereiro de 2021.

“Continua seguindo a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda vermelha, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte e da Microrregião na mencionada onda do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.”
O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consci-

ente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais anunciada nesta terça-feira, dia 16 de fevereiro de 2021, segundo a qual a Macrorregião Triângulo Norte permanece na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e tendo em vista que a Microrregião a que pertence o Município de Araguari já estava anteriormente enquadrada na mencionada onda, e que os indicadores epidemiológicos continuam não sendo mais favoráveis a outra reclassificação menos restritiva;

CONSIDERANDO as mudanças no Plano Minas Consciente anunciadas pela Secretaria de Estado de Saúde, segundo as quais as atividades econômicas e eventos foram liberados independente da classificação dentro do mencionado Programa, devendo no entanto ser adotados os protocolos de acordo com a onda respectiva, no caso presente a onda vermelha mais restritiva,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotada a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda vermelha do Plano Minas Consciente, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte e da Microrregião na mencionada onda do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Diante da adoção temporária de medidas mais restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 042, de 19 de fevereiro de 2021, aplicando no que couber complementarmente os dispositivos do Decreto nº 026, de 29 de janeiro de 2021, com suas alterações pelos Decretos de nºs 032, de 4 de fevereiro de 2021 e 034, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2021, a partir das 18h00min, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI

CORONAVÍRUS | COVID-19

Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.



SEJA VOCÊ O FISCAL DA COVID-19

AJUDE ARAGUARI!

Denuncie:

- ✓ Festas
- ✓ Eventos
- ✓ Aglomerações

**DISK
COVID-19**



(34)

991583100



**PREFEITURA
DE ARAGUARI**